



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 121.000.104/2016 (Vol.1/3)

Pregão Eletrônico nº 05/2016

Interessada: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Senhor Presidente,

Tratam os autos de contratação de subscrição para cessão de software por empresa especializada de acordo com as condições e especificações técnicas mínimas constantes no anexo do Termo de Referência, conforme especificações no Termo de Referência e Anexos I a V que integram o Edital. Valor estimado R\$ 444.478,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito mil reais).

1- DAS FORMALIDADES LEGAIS E DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

1.1. A empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 57.142.978/0001-05, manifestou tempestivamente via sistema comprasnet, sua intenção de recurso contra a decisão deste Pregoeiro nos seguintes termos:

"Motivo Intenção: Registramos a nossa intenção de recurso devido a empresa não atender as exigências do edital, conforme cláusula a seguir: 8. DA HABILITAÇÃO Clausula I) 1.3) Declaração de que apresentará, previamente à assinatura do contrato, documentação comprobatória de que é uma Parceira de Governo Microsoft (Government Partner) apta a operacionalizar acordos Microsoft, com Licenciamento por Volume. Pois a empresa não tem autorização do fabricante para revenda desse tipo de contrato. "

1.2. Registra-se que este Pregoeiro naquele momento *ad cautelam* aceitou a manifestação de recurso. Tendo a Recorrente apresentado tempestivamente suas razões de recurso em linhas gerais, alegando: **a)** desobediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório; **b)** falsidade ideológica, e, ao final **PEDIDO I-** desclassificação da empresa GIGABYTE CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, **II –** abertura de processo interno de apuração de infração e **III-** Adjudicação do objeto a BRASOFTWARE

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248 1/6



INFORMÁTICA LTDA. Ademais disso, protocolizou uma via da peça recursal e entregou documentação de habilitação junto a este Pregoeiro tempestivamente.

1.3. Objetivamente, o ponto de discorda da empresa Recorrente contra a decisão deste Pregoeiro, que declarou vencedora do certame a empresa GIGABYTE CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, remete ao disposto no item 8.4, i, i.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Atestado de Capacidade Técnica) disposto no Termo de Referência e Edital o qual dispõe:

"i) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, declaração ou certidão que comprove que a empresa executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, o fornecimento de licenças de software na Plataforma Microsoft, para qualquer um dos produtos licitados neste certame;

(...)

i.3) Declaração de que apresentará, previamente à assinatura do contrato, documentação comprobatória de que é uma Parcela de Governo Microsoft (Government Partner) apta a operacionalizar acordos Microsoft, com Licenciamento por Volume (Large Account Reseller), na modalidade Select Plus, Enterprise (EA) ou Enterprise Subscription (EAS), por meio do Government Integrator Agreement, exclusivamente a entidades do setor público (a ser verificada em: <http://www.microsoft.com/pt-br/licenciamento/partners/default.aspx>)."

1.4. Em linhas gerais alega a Recorrente que a empresa "**SEQUER PODE CUMPRIR. A documentação comprobatória à qual alude a exigência (...)**".

2- DAS CONTRARRAZÕES

2.1. Instada a empresa GIGABYTE CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, apresentou tempestivamente suas contrarrazões que em suma sustentou:

"CONTRA RAZÃO :

A Equipe da Comissão de Licitação da Codeplan

1º Nossa Empresa cumpriu fielmente todas as cláusulas editalícias do Instrumento Convocatório.

2º Nossa Empresa teve a proposta analisada de forma minuciosa inclusive passando por diligências em nossa documentação, e ficou comprovado que fornecemos com qualidade tais produtos descritos.

3º A Empresa Brasoftware fala sobre Carta Fabricante, sabendo-se que é ilegal perante aos Tribunais de Contas e nossas Jurisprudência, me admira um Recurso com tais conhecimentos jurídicos desconheça essas ilegalidades, e fica explícita a má fé se utilizando de argumentos jurídicos na tentativa de tumultuar o processo licitatório.

4º Nossa Proposta ficou acessível para fins de transparência no ComprasNet para todos os licitantes terem acesso e mesmo tendo visto nossa documentação, ainda entrou com Recurso não restando dúvida de possível tentativa de tumultuar o processo licitatório.



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248 2/6



5º Possivelmente nos imputa crime de falsidade ideológica e induz a Administração ao erro.
(...)

Informo a CODEPLAN, que iremos fornecer os produtos conforme solicitado, com amparo pela Lei 8.666/93 e Decretos de Licitações Públicas.

Solicito que este Recurso seja INDEFERIDO e NEGADO, e solicito uma possível sanção para Empresa BRASOFTWARE por possível tentativa de tumultuar o Processo Licitatório."

3- DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARAZÕES

3.1. Preliminarmente, esclareço que a empresa GIGABYTE CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.504.001/0001-52, apresentou o menor preço por item, sendo: item 1 - R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), 2 - R\$ 30.284,00 (trinta mil, duzentos e oitenta e quatro reais) e 3 - R\$ 72.159, 00 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais), **total R\$ 357.443,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais).**

3.2. Ademais disso, a empresa GIGABYTE CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, apresentou IMPUGNAÇÃO quanto ao item do Edital os seguintes termos:

**Conforme o item 8.4 da cláusula de Habilitação diz:*

i) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, declaração ou certidão que comprove que a empresa executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, o fornecimento de licenças de software na Plataforma Microsoft, para qualquer um dos produtos licitados neste certame; i.1) No (s) atestado (s) deverá constar, obrigatoriamente, a descrição dos serviços prestados, o período contratual, nome e telefone do signatário do atestado.

i.2) Somente será (ão) considerado (s) o(s) atestado(s) apresentado(s) em original (is) ou cópia(s) autenticada(s) em cartório. i.3) Declaração de que apresentará, previamente à assinatura do contrato, documentação comprobatória de que é uma Parceira de Governo Microsoft (Government Partner) apta a operacionalizar acordos Microsoft, com Licenciamento por Volume (Large Account Reseller), na modalidade Select Plus, Enterprise (EA) ou Enterprise Subscription (EAS), por meio do Government Integrator Agreement, exclusivamente a entidades.

3.3. Contudo este Pregoeiro à época negou seguimento ao Pedido de Impugnação da Licitante, permanecendo inalterado os termos iniciais do Edital publicado.

3.4. Visando dar continuidade aos procedimentos na tentativa de elucidar os fatos, este Pregoeiro, realizou diligências junto à Prefeitura de São Paulo, com o objetivo de verificar a





informação sobre a veracidade do período do atestado apresentado pela empresa GIGABYTE, nos seguintes termos:

"Prezado Senhor,
Estamos realizando processo licitatório (processo nº 121.000.104/2016 - PE nº 05/2016) e com base no citado ato convocatório, venho promover diligências no Atestado de Capacidade Técnica, expedido pela Prefeitura de São Paulo cujo Vossa Senhoria é o signatário, emitido em favor da empresa GIGABYTE CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº 12.504.001/0001-52, cópia anexa.

Sendo assim, solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de esclarecer e enviar para este Pregoeiro no prazo de (02) dois dias úteis, **CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO que retrata o período de julho de 2015 a julho de 2016**, informado no referido Atestado, considerando que a documentação anexa ao Atestado enviado pela empresa não condiz com a data dos serviços.

Brasília, 18 de outubro de 2016.
TAIRONE AIRES CAVALCANTE
Pregoeiro/CODEPLAN
Telefone (061) 3342-1104

3.6. Registra-se que a diligência foi respondida e satisfeita a saber:

"Boa tarde!
Apesar da nota fiscal ter sido emitida em 20 de maio de 2015, o contrato iniciou-se em 01 de junho de 2015.
Já foram prestados 2 anos de licenciamento e irá se renovar em novembro de 2016 o terceiro ano.
At.

Luis Carlos Mendes Vasconcelos
Responsável pelo Suporte Técnico
de Informática
Assessoria Técnica de Tecnologia
da Informação - ATTI
lcvasconcelos@prefeitura.sp.gov.br
55 11 3307-2295
55 11 96211-2726
Rua General Jardim, 55 - 4º andar
01223-010 - Vila Buarque - São Paulo - SP



3.4. Todavia, retomando ao suscitado em grau de Recurso apresentado pela Recorrente sob a alegação de que a empresa "SEQUER PODE CUMPRIR", onde em suma relata:

"(...) Declaração esta Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, respectiva comissão permanente/especial de licitação e autoridade competente, que a recorrida SEQUER PODE CUMPRIR. A documentação comprobatória à qual alude a exigência que acima descrevesse é pública e pode ser consultada por qualquer cidadão no endereço oficial da MICROSOFT: <https://www.microsoft.com/ptbr/licensing/partners/default.aspx> (neste momento, pedimos a licença ao Senhor Pregoeiro, pois este é o sítio correto à ser verificado), onde não há nem sequer resquícios da razão social da recorrida, tampouco demonstração de sua autorização em fornecer este tipo de licenciamento.





3.7. Merece destacar que este Pregoeiro realizou diligências a luz do Edital em questão, não podendo pré-julgar o não atendimento da licitante em fase de previa assinatura de contrato. Logo, a simples informação de "negativa" de não cumprimento por parte da licitante em relação a vencedora, não merece prosperar até porque durante a sessão eletrônica, em vários momentos, os licitantes foram advertidos sobre penalidades previstas no edital, ressaltando que a licitante GIGABYTE CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME, declarou que atende os requisitos do edital, apresentou declaração na forma do item 8.4 do Edital e reforçou essa afirmativa em suas contrarrazões.

3.8. Desta forma, este Pregoeiro observando os ditames do Edital, e, em especial obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, declarou vencedora do certame, a empresa que ofertou o menor preço por item, ou seja, GIGABYTE CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME, considerada a proposta mais vantajosa, bem como a documentação de habilitação pertinente.

3.9. Quanto à questão de não atendimento por parte da licitante ao item "8.4 i.3) **Declaração de que apresentará, previamente à assinatura do contrato (...)**", informa este Pregoeiro que a documentação comprobatória de que a vencedora é uma Parceira de Governo Microsoft (Government Partner) apta a operacionalizar acordos Microsoft, com Licenciamento por Volume (Large Account Reseller), na modalidade Select Plus, Enterprise (EA) ou Enterprise Subscription (EAS), por meio do Government Integrator Agreement, exclusivamente a entidades, será cobrada no momento antecedente à assinatura do contrato.

3.10. Assim, em face das razões expendidas acima **INDEFIRO** o presente recurso, mantendo a empresa GIGABYTE CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.504.001/0001-52, que apresentou o menor preço por item, ou seja, item 1 - R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), 2 - R\$ 30.284,00 (trinta mil, duzentos e oitenta e quatro reais) e 3 - R\$ 72.159, 00 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais), **total R\$ 357.443,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais), vencedora do certame.**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2248

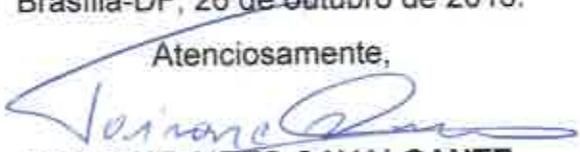


3.11. De outro giro entende este Pregoeiro, que a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 57.142.978/0001-05, não está "tumultuando o processo", exercendo apenas seu direito previsto no Edital e Constitucional. De igual forma, a Administração Pública/CODEPLAN se reserva no direito de aplicar no que couber e oportunamente penalidades a quem de direito.

3.12. Por fim, com base no item 11.5 do Edital, encaminho os autos à Vossa Excelência para decisão.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2016.

Atenciosamente,


TAIRONE AIRES CAVALCANTE

Pregoeiro